



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### **DELIBERAÇÃO** **SOBRE** **QUEIXA DO "PÚBLICO"** **CONTRA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA** (Aprovada na reunião plenária de 17.DEZ.98)

#### **I - FACTOS**

**I.1** - O director do jornal "Público" elencou um conjunto de actuações do presidente da Câmara Municipal de Lisboa (CML), na sequência de pedidos de informação que lhe foram solicitados por jornalistas deste periódico, que considera configurarem desrespeito pelo quadro normativo em vigor, em matéria de direito de acesso à informação e de não-discriminação dos órgãos de comunicação social, e justificarem, portanto, a "*intervenção urgente*" desta Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Os exemplos de comportamentos incorrectos referidos pelo jornal são, em síntese e na parte que interessa ao presente processo, os seguintes:

1. Em 1 de Maio de 1997, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa terá recusado fornecer a um jornalista do "Público" a cópia de um relatório da CML, sobre um assunto que fora tema de reportagem no jornal, embora o tivesse facultado, nesse mesmo dia, a outros órgãos de comunicação social. Tal relatório só viria a ser entregue, ao jornalista que o solicitara, a 7 de Maio. Na ocasião o chefe de gabinete do presidente da CML ter-lhe-á dito, segundo a queixa, que "*Você ataca-nos e nós temos de nos defender*".

2. Em Janeiro de 1997, foi solicitado, por escrito, um conjunto de informações sobre "*o estado de execução dos planos de pormenor previstos para a cidade de Lisboa*". Essa informação nunca foi facultada uma vez que, sustenta o jornal queixoso, o responsável pela Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística não foi para tal autorizado, nem o presidente da CML libertou a informação que o mesmo responsável tinha preparado para fornecer ao "Público".

3. O "Público" não foi informado, nem convidado a assistir à apresentação pública de um periscópio mandado instalar pela CML no Castelo de São Jorge.

4. O "Público" não foi autorizado a visitar as obras de remodelação do edifício da sede da CML, decorrentes do incêndio que o danificou, nem convidado, pela CML, a participar na visita colectiva dos órgãos de

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

comunicação social a essas obras.

5. O jornal não recebeu resposta aos pedidos de informação sobre as obras de remodelação do Martim Moniz nem foi convidado para a visita guiada a essas obras promovida pela CML.

6. Apesar de muitas insistências, não foi possível obter uma declaração do Presidente da CML sobre a situação actual do Chiado, que deveria ter sido incluída numa peça em que o jornal assinalava os dez anos sobre a data em que ocorreu o incêndio. O "Público" foi assim o *"único órgão de informação que escrevia sobre o caso e não tinha declarações do dr. João Soares"*.

7. O presidente da CML recusou-se *"várias vezes"* a prestar informações sobre a praça do Martim Moniz, em especial sobre os quiosques aí instalados e, também de acordo com o teor da queixa, terá afirmado ao jornalista que solicitou essas informações que *"não tenho de lhe dizer (isso) a si porque você não é leal comigo enquanto jornalista e porque você não é município do concelho de Lisboa. Só ao (António) Saleiro é que o direi"*.

8. O periódico queixoso também não obteve resposta ao pedido de informação sobre a eventual existência de um protocolo entre a CML e a Universidade Moderna, formulado em 29 de Setembro, que *"fundamentasse a realização de diversas obras, por parte daquela Universidade, em terrenos municipais"*. O "Público" terá obtido como única informação, da parte do Gabinete de Comunicação Social da autarquia, que a resposta tinha sido dada pelo presidente da CML *"na véspera, durante a reunião da vereação municipal. E essa resposta - não à pergunta do 'Público' que não participa nas reuniões camarárias mas a perguntas de teor semelhante feitas pelos vereadores da oposição - foi 'nem sim, nem não', pelo que não seria possível fornecer um protocolo que não se sabe se existe ou não"*.

1.2 - A queixa refere que estes exemplos não esgotam o contencioso da CML com o jornal, que inclui a forma, *"como, por mais de uma vez, o dr. João Soares se dirigiu a alguns dos nossos jornalistas"* e que teve o seu período mais intenso nos meses que antecederam as eleições autárquicas de 1997 e que se traduziu, na opinião da queixosa, numa actuação *"que assume a forma de violação continuada da Lei de Imprensa e demais legislação aplicável às relações entre as fontes oficiais de informação e os jornalistas"*.

./.

1405



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

**I.3** - Em abono das acusações formuladas, o jornal anexa à sua queixa os vários textos por si publicados sobre a CML, para as quais não foi possível obter quer o comentário, quer a confirmação da Câmara, bem como a fotocópia de uma carta do presidente da CML, dirigida a um dos jornalistas do "Público", em resposta a um seu requerimento referente ao assunto abordado no ponto I.1.8. deste relatório. Na carta são feitas referências à "*animosidade pessoal*" do jornalista para com o presidente da Câmara Municipal e às "*tentativas de denegrir a Câmara da cidade*" que, segundo o seu autor, se traduzem, nomeadamente, em omitir o essencial e destacar o acessório relativamente à actuação da CML e do seu presidente.

**I.4** - Para além dos episódios referidos, na queixa em análise tece-se um conjunto de reflexões relativamente ao relacionamento do presidente da Câmara de Lisboa com o jornal, ou com os seus jornalistas da editoria Local/Lisboa, e sobre as consequências que dele poderão decorrer no plano do direito de acesso às fontes de informação. Entre outras considerações, afirma o director do "Público" que:

*"... situações como as que aqui se descrevem... poderiam ser citadas à razão de uma ou mais por semana, ao longo dos últimos dois anos, e, em particular, desde o período que antecedeu as eleições autárquicas de final de 1997".*

*"... Por actos e omissões, o dr. João Soares tem reiteradamente dificultado a actividade profissional dos jornalistas da editoria Local/Lisboa do PÚBLICO, pondo em causa a liberdade de acesso às fontes oficiais de informação, introduzindo factores de discriminação do PÚBLICO relativamente aos outros órgãos de informação e atentando sistematicamente contra o direito de informar... Para além disso o presidente da Câmara de Lisboa... ilude sistematicamente as questões da editoria... recorrendo a respostas enigmáticas e irónicas, frequentemente indecifráveis e muitas vezes impublicáveis, ou a respostas completamente a despropósito".*

*"Sendo certo que o presidente da Câmara de Lisboa concentra na sua pessoa a responsabilidade de se pronunciar em exclusivo sobre quase todos os assuntos considerados de interesses público pelos jornalistas da editoria Local/PÚBLICO - e que são os seus próprios serviços, nomeadamente o Gabinete de Comunicação Social, quem encaminha os profissionais de informação para o autarca - o PÚBLICO vê-se, assim, cerceado na sua liberdade de acesso às fontes oficiais de informação e fortemente prejudicado face à concorrência".*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

*"Com o seu comportamento, o presidente da Câmara de Lisboa procura inviabilizar a divulgação, pelo PÚBLICO, de todas e quaisquer informações que exijam a confirmação ou o comentário da Câmara e que sejam minimamente incómodas para a imagem pública do autarca e da autarquia".*

*"O dr. João Soares parece cultivar uma concepção instrumental do jornalismo e dos jornalistas na medida em que alimenta a ideia de que 'quem não é por nós é contra nós'. A independência dos jornalistas da editoria Local/Lisboa - uma independência que é característica de todo o jornal - parece ser sempre vista como uma 'campanha' contra a sua pessoa. Só assim se compreende que o autarca já tenha referido publicamente e nas sessões do executivo municipal que considera o PÚBLICO um dos seus principais inimigos".*

*"... Numa demonstração do seu entendimento 'amiguista' das relações entre jornalistas e políticos, o presidente da Câmara de Lisboa chegou mesmo a repetir ao jornalista José António Cerejo a declaração constante do ponto 7 da primeira parte desta exposição (ver I. 1.7) - depois de lhe ser salientado que ela traduzia uma atitude ilegal, seria publicada e seria objecto de queixa à AACCS -, violando, assim, mais uma vez, as suas obrigações legais enquanto fonte oficial de informação e sem que ao PÚBLICO restasse qualquer outra via para obter as informações a que tem direito".*

*"Resta dizer que nem a referida declaração constante do ponto 7, nem qualquer das outras do mesmo teor - que são reproduzidas nas fotocópias em anexo e em muitos outros textos do PÚBLICO - alguma vez foram objecto de desmentido por parte do autarca. O dr. João Soares nunca, nem por uma só vez, desmentiu as notícias do Local/Lisboa, nem exerceu o seu direito de resposta. Nem, por qualquer das outras formas previstas na lei, pôs em causa o rigor e a veracidade das mesmas notícias".*

**1.5** - Relativamente ao teor desta queixa e aos comentários que a acompanham, o presidente da Câmara Municipal de Lisboa adiantou, no essencial, os seguintes argumentos e esclarecimentos:

1. O direito de queixa do jornal "Público" encontra-se caducado na generalidade uma vez que os factos referidos se reportam a acontecimentos ocorridos há mais de trinta dias (artigo 5º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto).

2. Na sua perspectiva, a queixa carece "de qualquer fundamento, quer factual, quer moral, quer jurídico... Ela funda-se tão só na má vontade de uma pessoa, má vontade amplamente demonstrada no tratamento desfavorável

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

*fundado apenas em critérios subjectivos que, de uma forma geral, a Câmara de Lisboa, por mim presidida, tem tido por parte da 'Local' do jornal Público e, nomeadamente, do jornalista José António Cerejo". Esta será, considera, a matéria de facto que "qualquer análise detalhada e comparativa de um dossier de recortes de imprensa sobre a actividade da Câmara de Lisboa nos últimos quatro anos prova à saciedade".*

3. Sublinha também o presidente da Câmara Municipal de Lisboa que *"em nenhuma circunstância foi negado a algum jornalista do 'Público' o acesso a documentos ou ao conhecimento de actos administrativos ou, ainda, o acesso a quaisquer fontes de informação ou, de alguma maneira, foram discriminados em relação a qualquer outro órgão de informação".*

4. Quanto aos aspectos pertinentes do seu relacionamento com a comunicação social, sustenta o visado que *"os jornalistas do 'Público' sempre tiveram acesso, telefónico ou pessoal, ao presidente da Câmara... No entanto, é preciso notar que nesses contactos que me são dirigidos, nos quais se distingue especificamente o jornalista José António Cerejo, se destinam habitualmente a procurar obter um comentário relativamente a trabalho jornalístico já realizado, no qual se verifica que o jornalista teve todo o acesso às fontes de informação da CML em matéria em que logo expressa juízo valorativo e sobre a qual me pretende ouvir como 'a outra parte' ... Nesta situação, cabe obviamente comentar ou não comentar. Em estilo irónico. Ou em estilo dramático. Só faltava agora estabelecer-se censura quanto ao estilo!".*

5. Defende ainda o presidente da CML que nas páginas do "Público" se encontram os nomes de *"dezenas de dirigentes e técnicos"* da autarquia, que prestam declarações sobre matérias que se encontram em execução, sinal revelador de que os funcionários da CML *"têm liberdade de prestar informações sem outros constrangimentos que não sejam os resultantes da lei"*. Esta realidade, segundo a exposição do autarca, deve ser compaginada com as matérias a que se referem os pedidos, uma vez que *"antes da decisão tomada, não deve nem pode ser prestada informação sobre matéria não concluída, especialmente quando a competência para a decisão seja dos próprios órgãos municipais e não dos seus titulares"*.

A este propósito salienta que, relativamente aos factos referidos em l.1.8., foram prestadas *"em reunião da Câmara, em que estava presente uma jornalista do 'Público' as informações que era possível tornar públicas sobre*

.l.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

*o estado em que se encontra a apreciação da questão. A opinião de que a informação à Câmara foi 'nem sim nem não' é uma opinião do jornalista".*

6. O dr. João Soares afirma também que *"todas as notas da imprensa são universalmente divulgadas... Pode assim verificar-se que o PÚBLICO recebeu 483 notas de imprensa durante 1997 e 345 durante 1998, exactamente as mesmas que todos os principais órgãos de comunicação social, o que desmente em absoluto qualquer tipo de discriminação"*. Cópias destes comunicados acompanhavam a exposição do presente da CML.

7. Nega ainda que o PÚBLICO tenha sido excluído da visita aos Paços do Concelho antes da sua reabertura, em 5 de Outubro de 1997, *"conforme fica demonstrado à sociedade com a publicação por este jornal de uma página assinada por João Pinharanda Gomes intitulada 'Câmara Municipal de Lisboa apostou na arte contemporânea - Paços do Concelho reabrem onze meses depois'",* na própria edição de 5 de Outubro.

8. Afirma ser *"igualmente falso"* que o PÚBLICO tenha sido afastado da apresentação pública do periscópio instalado no castelo de São Jorge. *"O equipamento sempre se encontrou disponível para ser visitado por qualquer órgão de comunicação social e foi visitado antes da abertura pelo jornalista do PÚBLICO Guilherme Paixão"*, conforme se constata na edição 22 de Março de 1998.

9. Defende que não se terá registado uma visita guiada ao Martim Moniz, referida na queixa, nem dela *"se encontra rasto"* em qualquer órgão de informação. *"A única notícia imediatamente anterior àquela data que se refere ao Martim Moniz é de Setembro e... precisamente do "Público", da jornalista Anabela Mendes"*.

10. A manchete do "Público" intitulada "Ligações suspeitas na Câmara de Sampaio" deu origem a um inquérito cujas conclusões finais, segundo o presidente da CML, lhe foram *"apresentadas na forma de relatório final no dia 30 de Abril de 1997"*. Nesse mesmo dia, no decurso da reunião pública da Câmara, terá informado *"a vereação e os jornalistas que assistiam à reunião das conclusões desse inquérito... e que o mesmo estava disponível. Recordo que a Câmara estava reunida em precárias condições... Por esse motivo (o relatório) não foi distribuído nesse dia à comunicação social, nem mesmo aos vereadores... O relatório começou a ser distribuído... a partir do dia seguinte, no feriado do 1º de Maio, incluído ao jornal "Público" - senão naquele dia, nos*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

*dias seguintes".*

11. Relativamente ao estado de elaboração dos planos de pormenor, sustenta o autarca que *"enquanto decorre a sua elaboração não existe qualquer obrigação legal de tornar públicos os estudos técnicos não concluídos, ainda susceptíveis de alteração... Divulgar os trabalhos prévios era colocar em discussão pública trabalhos meramente técnicos em fase preliminar"*. Acresce que, segundo o seu entendimento, não poderá *"aceitar pressões no sentido de manifestar eventuais intenções, ou que seja posto em causa o poder que a lei me confere de decidir da oportunidade para tomar as decisões a que haja lugar nas matérias ainda em fase de ponderação"*.

12. Quanto aos comentários que lhe foram solicitados a propósito do décimo aniversário do fogo do Chiado, o Presidente da CML reserva-se o direito de os produzir quando o entender e considera que tal actuação não configura limitação no acesso à informação.

13. Afirmando também não ter prestado *"informações sobre o futuro do Martim Moniz, em geral, e quanto à utilização dos quiosques nessa praça instalados"* sustenta que, nesse caso, são *"públicas as intenções de continuidade no trabalho de reabilitação urbana na zona, manifestadas várias vezes e sobre as quais não há novas informações que eu possa prestar"*. E acrescenta o seguinte comentário *"o jornalista não gosta dos quiosques e acha que são muitos - mas eu não vou passar o resto da minha vida a discutir isto com ele"*.

14. O presidente da CML conclui referindo que não responde aos *"ataques pessoais que o "Público" - alguns jornalistas do "Público" - me dirigem por sistema"* sem, no entanto aceitar que *"a mera falta de desmentido"* possa conferir veracidade às afirmações produzidas pelo jornal. E quanto a notícias que considera *"infundadas"*, entende que *"a simples realidade dos factos se tem encarregado de esclarecer os leitores"*.

15. Finalmente, o presidente da CML sublinha que o relacionamento da autarquia e de todos os que nela trabalham com os órgãos de comunicação social *"nunca foi tão aberto e transparente como o é agora, na minha gestão"*, considerando que as queixas se circunscrevem ao *"Público"* e, neste jornal, *"essencialmente ao mesmo jornalista, para quem sou um 'Abecassis de esquerda', 'cúmplice de obras clandestinas', 'rabeador dos vereadores e munícipes', um 'déspota supostamente democrático', que 'despreza as leis e*

./.

1410



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8 -

*regulamentos' e 'faz gato-sapato dos vereadores' para tomar 'obscuras decisões' com as quais leva 'a gestão municipal para sinuosos caminhos'", de acordo com o que se encontra afirmado em textos que anexa.*

### **II - ANÁLISE**

**II.1** - Ao assumir a sua competência para se pronunciar sobre as questões substantivas colocadas na queixa, a AACS deve também posicionar-se quanto a uma interpretação do artigo 5º da sua lei fundadora em ordem a definir os respectivos parâmetros interpretativos que sejam mais adequados aos valores em presença: por um lado, a certeza dos prazos em matéria de limites temporais para a apresentação de queixas e, por outro, a necessidade de admitir a historicidade dos factos e acontecimentos que motivaram a queixa, tendo em vista estabelecer uma distinção clara entre comportamentos ocasionais e práticas reiteradas - distinção fundamental se se pretende atingir o máximo de equidade e de razoabilidade nas deliberações do órgão regulador, em especial em matérias tão sensíveis como o são as referentes ao pluralismo e ao direito à informação em geral.

**II.2** - Neste domínio, e tendo em conta o curtíssimo prazo decorrido desde o início da vigência da Lei nº 43/98, importa assumir desde já, estabelecendo-o como doutrina interpretativa da intenção da lei, que a AACS não se poderá pronunciar sobre a procedência de queixas que lhe sejam apresentadas depois de decorridos mais de trinta dias sobre a data em que se teve conhecimento dos factos nelas referenciados, mas que, apresentada uma queixa nos novos prazos legalmente definidos, trará naturalmente à colação, no sentido de contextualizar o objecto da queixa e os seus fundamentos, todas as ocorrências anteriores que lhe tenham sido comunicadas e que sejam relevantes para uma análise ponderada das situações sujeitas à sua apreciação.

**II.3** - Uma interpretação generosa da mesma disposição legal pode levar-nos também a considerar que, mesmo nas situações em que, por esgotamento do prazo concedido para a apresentação da queixa, a AACS se encontra impossibilitada de produzir a correspondente recomendação, permanece a importância da sua intervenção nos planos da moderação de conflitos e do exercício de uma magistratura de influência direccionada para fazer reconhecer, e acatar, os limites dentro dos quais se desenvolve o acto de informar - intervenção essa não só intemporal, como claramente subjacente

./.





## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 9 -

aos propósitos que conduziram à instalação deste órgão regulador.

**II.4** - Assim e no presente caso, pese embora a AACS estar condicionada a só poder produzir uma intervenção recomendatória sobre o último dos acontecimentos referido na queixa, não se poderá alhear do conjunto de dados e exemplos aduzidos que introduzem, na perspectiva de quem os arrolou, a permanência de uma atitude desviante, relativamente ao respeito por normativos legais em vigor.

Acresce que esses exemplos, ilustrados pela documentação fornecida, reflectem um clima de relacionamento entre as entidades e as pessoas envolvidas neste processo que assume uma espessura própria, qualitativamente diferente de cada um dos casos submetidos à apreciação da AACS e do seu somatório, a que a entidade reguladora também não pode ser indiferente.

**II.5** - Definido o contexto no qual a queixa será apreciada, importa agora distinguir os seus diferentes momentos e sobre eles estabelecer o adequado posicionamento.

**II.6** - Relativamente à recusa em *"facultar os elementos solicitados, a 29 de Setembro, sobre a eventual existência de um protocolo ou acordo entre a CML e a Universidade Moderna que autorize esta a realizar obras em terrenos municipais"*, a informação prestada pelo dr. João Soares vai no sentido de considerar que todas as informações que poderiam ser adiantadas sobre essa questão haviam sido transmitidas em público, em reunião de Câmara, e na presença de uma jornalista do "Público", não lhe podendo ser exigido - neste como noutros casos - que manifeste publicamente a sua opinião, ou as suas intenções, antes de as correspondentes decisões serem tomadas.

A propósito deste caso, no seu depoimento, o presidente da Câmara Municipal de Lisboa remete a AACS para a carta que enviou ao jornalista José António Cerejo na qual afirma, entre outras coisas, que *"o referido 'requerimento', sei eu e sabe você, não se destina a obter uma informação sobre qualquer acto administrativo, tendo por objectivo informar os leitores do 'Público', mas faz parte de uma das suas tentativas de denegrir a Câmara da cidade capital a que tenho a honra de presidir"*.

**II.7** - Independentemente das naturais limitações da AACS no apuramento da verdade dos factos - agravadas pela circunstância de as versões em presença não serem coincidentes - este episódio - o único dos que foram apresentados que se revela temporalmente contemplado pela previsão do

./.

1412



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 10 -

artigo 5º da lei que regula as atribuições e competências da AACS - surge como paradigmático dos verdadeiros problemas colocados pela queixa do "Público" e que se podem articular do seguinte modo:

- Os responsáveis da CML terão dificultado a liberdade de acesso do "Público" às fontes oficiais de informação, tal como se encontra estabelecida no artigo 5º do Estatuto dos Jornalistas e no artigo 5º da Lei de Imprensa?

- Poderá considerar-se que, em algum momento do contencioso ilustrado pela queixa, se regista, da parte da CML, uma discriminação do "Público" face a outros órgãos de comunicação social?

- As posições do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa face aos pedidos formulados por um dos jornalistas do "Público" - exemplificadas na carta que lhe enviou e que se encontra apensa ao processo, bem como nas declarações que prestou a esta Alta Autoridade - poderão constituir matéria susceptível de ser apreciada pela AACS, atentas as funções que lhe foram consignadas?

São essas as questões que passaremos a abordar.

**II.8** - Sobre as condições do acesso do "Público" às informações divulgadas pela CML resulta inequívoco, do confronto das posições em presença, que este jornal recebe toda a informação disponível emanada das estruturas competentes. Também não se encontra fundamentada a convicção de que o "Público" teria sido afastado de "*visitas guiadas*" ou de outros momentos do relacionamento da CML com a generalidade dos órgãos de comunicação social, quer porque não está garantido que tais "*visitas*" tenham ocorrido, quer porque os casos a que a queixa se refere tiveram, ou vieram a ter, cobertura noticiosa por parte do citado periódico.

O problema, a existir, circunscreve-se às situações em que, tendo sido solicitado um esclarecimento ou uma informação, ao presidente da CML ou aos responsáveis dos serviços, se verificou que o mesmo não foi satisfeito, ora com a justificação de que se tratava de assunto ainda em fase de decisão (o que, em rigor, o retiraria do âmbito da problemática do acesso às fontes), ora com o argumento de que os posicionamentos do presidente sobre as matérias que envolvem a autarquia não lhe poderão ser exigidos, antes constituem matéria relativamente à qual a sua margem de discricionariedade é irrecusável.

**II.9** - Colocada a questão nestes termos, somos necessariamente compelidos a transferir o enfoque da queixa no sentido de apurar se é detectável alguma atitude discriminatória da parte do presidente da CML no seu contacto com o "Público", ou com os seus jornalistas, em algum dos

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 11 -

casos nela referidos, socorrendo-nos de princípios que, sobre esta matéria, têm sido estabelecidos.

**II.10** - É pacífico o direito que assiste a qualquer cidadão, mesmo a um responsável por um órgão da administração autárquica, de conceder, ou não, as entrevistas e depoimentos solicitados pelos órgãos de comunicação social, desde que, no segundo caso, com esse procedimento não esteja a colocar qualquer tipo de entrave inaceitável ao direito de acesso às fontes.

No entanto, não se pode considerar razoável que esse dirigente autárquico, disponibilizando-se para prestar depoimentos sobre uma determinada matéria, introduza qualquer tipo de selecção relativamente aos órgãos de comunicação social com quem se dispõe a dialogar. Exemplificando com recurso a uma das situações referida no processo, salienta-se que tendo vários órgãos de comunicação social solicitado e obtido do presidente da CML um depoimento relativo ao aniversário do incêndio do Chiado, o facto de essa possibilidade ter sido negada ao "Público" coloca este órgão de comunicação social numa situação de desfavor face aos seus congéneres e configura uma actuação discriminatória que, mesmo que pontual, deverá, de futuro, ser corrigida.

**II.11** - Também não é questionável o direito que a todos assiste de se posicionarem relativamente ao que se encontra publicado na comunicação social e de apreciarem livremente o estilo ou os critérios dos seus profissionais, tendo no entanto presentes duas distinções que importa aqui introduzir:

- a necessidade de não confundir o jornalismo noticioso, mesmo que interpretativo, com os textos em que se expressa uma opinião, uma vez que se reportam a diferentes géneros jornalísticos sujeitos a grelhas de análise que radicam em princípios deontológicos que não são sobreponíveis;

- a necessidade de não confundir a livre crítica ao trabalho profissional dos jornalistas com a adopção de medidas, ou atitudes, decorrentes dessa apreciação, que o delimitem ou condicionem.

**II.12** - É nesta perspectiva que se entende desejável sublinhar que existem no sistema político português entidades, funcionando em diferentes planos de apreciação e de intervenção, às quais foi cometido o encargo de se pronunciar, nos limites das suas competências próprias, sobre o correcto uso do direito a informar e que só a elas compete decidir se as notícias que se vão produzindo asseguram, ou não, o desejável rigor informativo, atento o normativo ético-jurídico que define os contornos do exercício do direito a

./.

1414



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 12 -

informar.

Decorre deste enunciado que as expressões retiradas de crónicas inseridas no "Público" e que o presidente da CML cita na sua exposição, bem como as notícias sobre a actividade da CML que enfermarão de ausência de isenção ou rigor informativo são, no plano exclusivamente mediático, susceptíveis de gerar o exercício de um direito de resposta ou a apresentação de queixa junto desta AACS, mas não fundamentam, em nenhuma circunstância, que se possa gerar um relacionamento entre a CML, do seu presidente e dos seus serviços, e o autor dessas prosas que seja diferente daquele que é estabelecido com os jornalistas dos restantes órgãos de comunicação social.

### **III - CONCLUSÃO**

Analisada uma queixa do jornal "Público" contra o presidente da Câmara Municipal de Lisboa, na qual se identificam actuações deste autarca que poderão ter limitado o seu direito de acesso às fontes oficiais de informação, além de terem discriminado esse periódico face aos restantes órgãos de comunicação social, a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

- tendo presentes os condicionalismos legais quanto aos prazos para apresentação de queixas, que se encontram largamente excedidos em muitos dos exemplos carreados para o processo;

- e também a necessidade de contextualizar as situações sujeitas à sua apreciação, atentas as suas responsabilidades na promoção de um clima de entendimento e de respeito mútuo entre os diferentes intervenientes no processo informativo;

delibera:

1. Considerar que, do confronto dos argumentos e documentos em presença, não se evidenciam situações de delimitação de acesso às fontes de informação, embora, mesmo que pontualmente, se possa constatar que o "Público" mereceu, da parte do presidente da CML, um tratamento diferente daquele que foi concedido a outros órgãos de comunicação social, numa atitude que configura criticável discriminação;

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

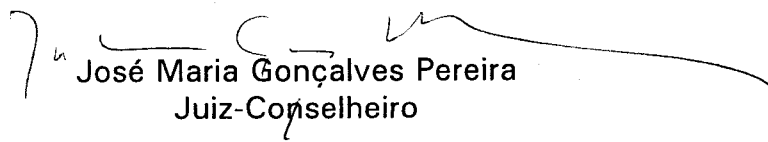
- 13 -

2. Salientar que assiste aos órgãos de comunicação social o direito/dever de livre crítica dos actos da administração autárquica. As eventuais quebras de rigor informativo, ou os abusos cometidos no exercício dessa exigência cívica, só podem ser determinados, e autuados, pelas entidades às quais a lei confiou a função de ajuizar sobre a conformidade entre as notícias publicadas e os normativos, éticos e legais, que desenham os contornos do direito a informar.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho e Beltrão de Carvalho, e contra de Artur Portela.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Dezembro de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JG/AM

1416